LEI N. 4.193, DE 18 DE ABRIL DE 2013

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 7% (sete por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1981.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$17,30 (dezessete reais e trinta centavos).

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por essa lei é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), motivo pelo qual ao servidor que foi destinado valor inferior, fica assegurado à percepção deste piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado o servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de abril de 2013.

Luiz Pedro Correa do Carmo Prefeito de Ituiutaba -